

Assunto: RES: Consulta LINCE SEGURANÇA - manifestação do interesse na prorrogação da vigência do contrato

De: Gabriela Bento Comercial Contratos <gabriela.bento@lideranca.com.br>

Data: 22/05/2019 11:52

Para: Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

CC: Andrea Matos <andrea.matos@lideranca.com.br>, Carlos Parizotto Comercial <carlos.parizotto@lideranca.com.br>, Willian Lopes <Willian@lideranca.com.br>



Prezada Márcia, bom dia.

Encaminho ofício 0947.2019 DC - CONTRATOS com manifestação de prorrogação contratual.

Ainda, informo que a empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda, visando a melhoria em processos internos, criou uma nova rotina na gestão de contratos que é a solicitação de confecção e envio do Atestado de Capacidade Técnica.

Desta forma, contamos com vosso apoio para atendimento desse processo, e de modo a auxiliar, enviamos em anexo modelo de atestado para seus procedimentos.

Precisamos que o atestado seja impresso em papel timbrado e assinado por um responsável do contrato, com as informações do mesmo, que devem ser preenchidas no arquivo anexo. Além da via digitalizada se faz necessário o envio da via física.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.



Gabriela Bento

Gestão Comercial

(48) 3094-3439 | SKYPE: gabriela.bento

* Gabriela.bento@lideranca.com.br

De: Gabriela Bento Comercial Contratos

Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 22:41

Para: 'Contratos'

Cc: Andrea Matos; Carlos Parizotto Comercial; Willian Lopes

Assunto: RES: Consulta LINCE SEGURANÇA - manifestação do interesse na prorrogação da vigência do contrato

Prezada Márcia, boa noite.

Acuso recebimento.

Informo que estamos fazendo as devidas análises e tão logo daremos retorno quanto a prorrogação do contrato.

Atenciosamente.



Gabriela Bento

Gestão Comercial

(48) 3094-3439 | SKYPE: gabriela.bento

* Gabriela.bento@lideranca.com.br



De: Contratos [mailto:contratos@ufcspa.edu.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 15:42
Para: Gabriela Bento Comercial Contratos
Assunto: Consulta LINCE SEGURANÇA - manifestação do interesse na prorrogação da vigência do contrato

Prezados Senhores,

Conforme contato telefônico, segue em anexo Ofício nº 046/2019/DC/UFCSPA, referente à consulta da manifestação do interesse na prorrogação da vigência do contrato UFCSPA-LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Favor responder por **OFÍCIO ASSINADO**, pode ser digitalizado em resposta a este e-mail.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.: (55 51) 3303-8856

Este e-mail e qualquer(qualsquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

— Anexos: —	
Oficio 0947.2019 DC - CONTRATOS - Manifestação de prorrogação contratual.pdf	94,0KB
Atestado Capacidade Técnica UFCSPA.doc	36,5KB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 046/2019/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

À

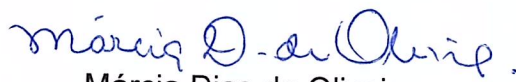
LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Assunto: Término da vigência do contrato nº 16/2018- (LINCE) - Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante o termo de referência, edital e seus anexos – Processo - 23103.002996/2018-72.

Prezados Senhores,

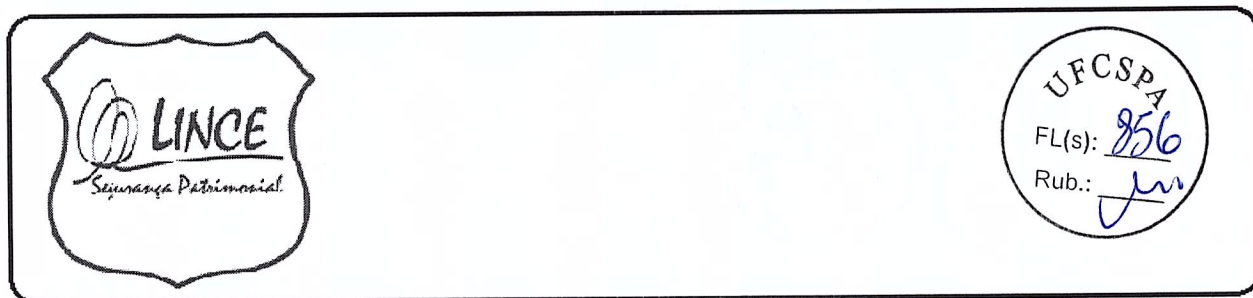
Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **01-08-2019**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do interesse na prorrogação do referido.

Atenciosamente,


Márcia Dias de Oliveira

Divisão de Contratos UFCSPA

EM BRANCO



OFÍCIO N°. 0947/2019/DC/CONTRATOS

São José/SC, 22 de maio de 2019.

UFCSPA – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
A Senhora
Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Divisão de Contratos

Assunto: Manifestação de prorrogação contratual

Prezada Márcia,

Confere com o original.
Márcia Oliveira
17/06/19
Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
SIAPE 2119305

A LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Contrato em epígrafe, por meio do seu colaborador que esta subscreve, vem apresentar manifestação favorável à prorrogação do contrato supracitado pelo período de 12 (doze) meses. Solicitamos que conste em termo aditivo a cláusula a seguir:

CLAÚSULA XXXX – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente.

Referida cláusula se faz necessária na avença, sob pena de gerar a preclusão lógica, a qual é reconhecida quando se mantêm íntegras as cláusulas anteriormente firmadas sem a referida previsão.

Em caso de negativa desta Contratante quanto a condição acima, por força do que preceitua o princípio da motivação, requer-se posicionamento justificado, pois a repactuação de preços é prerrogativa legal da Contratada, nos termos do que orienta o TCU e a AGU e demais legislações pertinentes.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

"A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia-a-dia, quais sejam:
- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento."

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, 30
Cep 88111-507
Bairro Ipiranga – São José/SC
Fone: (48) 3246-0200

FILIAL PORTO ALEGRE/RS

Rua Conde de Porto Alegre, 14 Cep 90220-211
Bairro Floresta – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR

Rua Alferes Poli, 1420 – Cep 80220-050
Bairro Rebouças – Curitiba/PR

www.linceseg.com.br / linceseg@linceseg.com.br



Certos da compreensão e colaboração das Vossas Senhorias, ficamos no aguardo da Confecção do Termo Aditivo/Apostilamento para devidas providências e renovamos nossos votos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Gabriela Bento
Gestão de Contratos
Lince Segurança Patrimonial Ltda.
(48) 3094-3439
gabriela.bento@lideranca.com.br

*Confere com o original.
Márcia Dias
17/06/19*

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
SIAPE 2119305

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

"A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia-a-dia, quais sejam:
- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;
- Melhorias contínuas nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento."

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ
Rua Ana Elias Kretzer, 30
Cep 88111-507
Bairro Ipiranga – São José/SC
Fone: (48) 3246-0200

FILIAL PORTO ALEGRE/RS
Rua Conde de Porto Alegre, 14 Cep 90220-211
Bairro Floresta – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR
Rua Alferes Poli, 1420 – Cep 80220-050
Bairro Rebouças – Curitiba/PR

www.linceseg.com.br / linceseg@linceseg.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2019

Porto Alegre, 17 de junho de 2019.

Ao
Departamento de Orçamento.
Interno.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e as disposições do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, referente à prorrogação da vigência do Contrato n.º 16/2018, pelo prazo de doze (12) meses, celebrado com a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, no valor anual estimado em **R\$ 7.274.631,96 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recursos orçamentários, bem como a rubrica pela qual ocorrerá a referida despesa.

Márcia D. de Oliveira

Márcia Dias de Oliveira,
Divisão de Contratos

À
Divisão de Contratos

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2019, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra, no valor acima estimado.

Porto Alegre, 17 de junho de 2019

U&F.
Valdecir Fragoso da Silva
Depto. de Orçamento

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 16/2018

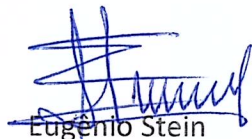
PROCESSO N.º 23103.002996/2018-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2018

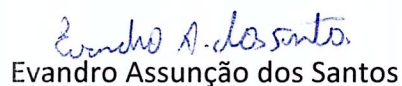
CONTRATADA: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes à prorrogação da vigência contratual, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 17/06/2019


Eugênio Stein

Fiscal do Contrato


Evandro Assunção dos Santos

Fiscal Substituto do Contrato

Respalado pelas disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93, autorizo o procedimento de prorrogação da vigência contratual e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 17/06/2019


Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

Tiago Pitrez Falcão
Substituto do Pró-Reitor de
Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/UFCSPA

Porto Alegre, 17 de junho de 2019

À

REITORA DA UFCSPA

Interno.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 16/2018, Processo 23103.002996/2018-72

Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, solicitação de autorização para procedermos à **prorrogação da vigência, pelo prazo de 12 meses, do contrato nº 18/2016 (consoante disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93)**, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, decorrente do Pregão nº012/UFCSPA/2018, celebrado respectivamente com a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, a qual encontram-se devidamente registrada no SICAF.

Seguem anexas as manifestações da Prefeitura do Campus, da empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, datadas de 13-05-2019 e 22-05-2019, bem como Termo Circunstanciado da Gestão de Execução de Contrato, datado do dia 17-06-2019.

A disponibilidade orçamentária foi atesta pelo Departamento de Orçamento conforme folha 857.

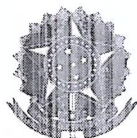
Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo.

À sua apreciação e consideração.

Márcia Dias de Oliveira

Gestora de Execução do Contrato

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.364.152/0002-08

Razão Social: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 04/12/2019

FGTS Validade: 24/06/2019

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/12/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/08/2019

Receita Municipal Validade: 03/07/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO

17/06/2019

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10364152000208

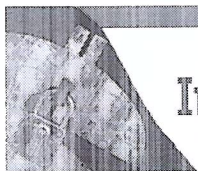
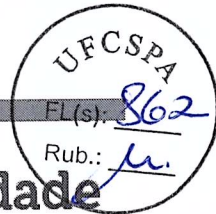
LIMPAR

Data da consulta: 17/06/2019 10:19:31
Data da última atualização: 15/06/2019 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/06/2019 às 13:36) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.364.152/0002-08.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D07.C199.8091.8401

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **10.364.152/0002-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

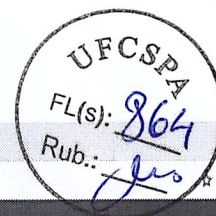
Certidão emitida às 13:37:54 do dia 17/06/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 6676170619133754

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

**Portal de Compras**

GOVERNO FEDERAL

Pesquisar no portal

[Perguntas frequentes](#) [Posso ajudar?](#)

BOAS-VINDAS

INSTITUCIONAL

GESTOR PÚBLICO

FORNECEDORES

TRANSPARÊNCIA

PÁGINA INICIAL > VALORES LIMITES E CADERNOS TÉCNICOS > GESTOR PÚBLICO > VALORES LIMITES E CADERNOS TÉCNICOS > RIO GRANDE DO SUL

INSTITUCIONAL

Rio Grande do SulACESSO AOS
SISTEMASMINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão

GESTOR PÚBLICO

CADERNOS TÉCNICOS

- LIMPEZA 2018
- VIGILÂNCIA 2018

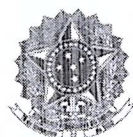
FORNECEDORES

TRANSPARÊNCIA

VALORES LIMITES DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA - RIO GRANDE DO SUL**VIGILÂNCIA**Valores limites Mínimos e Máximos para a
Contratação de Serviços de Vigilância – (R\$)
06/09/2018

Unidade da Federação	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RS	R\$ 10.013,21	R\$ 10.685,58	R\$ 11.982,53	R\$ 13.027,43	R\$ 5.474,98	R\$ 6.012,45

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23103.002996/2018-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

Contratada: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ/MF: 10.364.152/0002-08

Resp. Legal: WILLIAN LOPES DE AGUIAR - CPF: 028.383.199-57 - RG.: 3.975.588-SP/SC

Objeto: referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante o termo de referência, edital e seus anexos.

Vigência do contrato: 02/08/2018 a 01/08/2019

Dados da Fiscalização:

Fiscalização do Contrato: Eugênio Stein (Titular) e Evandro Assunção dos Santos (Substituto) -
Lotação: Prefeitura do Campus

Gestor do Contrato: Márcia Dias de Oliveira – Lotação: Divisão de Contratos

Ato de designação da fiscalização dos serviços: Portaria nº007 de 05/02/2019 – PROAD (folha 695)

Assunto: Prorrogação contratual

Tendo em vista a o iminente encerramento da vigência do contrato em epígrafe, a Gestão de Execução do Contrato solicitou manifestação da fiscalização, bem como da contratada, sobre o interesse na renovação do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses.

Sendo assim, com base nos relatórios da fiscalização e anexos - Ofício 50/2019-Prefeitura de 13 de maio de 2019 (folhas 808 a 853), os quais atestam a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada, verificou-se a manifestação favorável à renovação contratual, bem como destacada a imprescindibilidade da manutenção dos serviços.

A contratada também manifestou interesse na prorrogação contratual, conforme e-mail do dia 22 de maio de 2019 ratificando o Ofício 0947/2019/DC/CONTRATOS de 22 de maio de 2019 (folhas 854 a 856v), ressalvado o repasse do reajuste, repactuação e ou reequilíbrio, em conformidade com a cláusula sexta do contrato.

Rua Sarmiento Leite, 245, centro histórico, Porto Alegre (RS), 90050-170 – Tel. (51) 3303 8700 – www.ufcspa.edu.br



Durante a execução deste período contratual houve a solicitação de repactuação (folha 764 a 767) do contrato, o qual foi formalizado através de Termo de Apostilamento do dia 04 de junho de 2019 (folhas 805 e 805v), após análise pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - Memorando nº 030/2019 – DCF de 03 de junho de 2019 (folhas 803 e 804) das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa, bem como cópia da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 e Decreto nº 20.205, de 22 de fevereiro de 2019, devido à alteração da tarifa de ônibus de Porto Alegre.

Informamos que neste período houve ocorrências para abertura de procedimentos de aplicação de sanções e penalidades.

Durante a execução do serviço prestado, houve duas ocorrências de furto, as quais a empresa devidamente ressarcuiu, visto que a falha partiu desta. Na primeira ocorrência aplicou-se advertência e, na segunda, multa. Houve outros dois sinistros em que a contratada agiu rapidamente e evitou danos, atendendo plenamente, conforme objeto do contrato.

Cabe ressaltar que a empresa manteve durante todo período contratado a regularidade com as suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme verificado nos processos mensais de pagamento e conforme SICAF que segue anexo a este documento (folha 860).

Já no que diz respeito a eventual aplicação de sanções impeditivas de contratar e licitar com o Poder Público, observa-se não constar nenhuma ocorrência no período que impeça a renovação do ajuste (folhas 860 a 863).

A Garantia Contratual encontra-se devidamente prestada e vigente até o dia 01 de novembro de 2019, através da Apólice da Empresa Pottencial Seguradora de número 0306920189907750229773000 (folhas 650 a 656), nos termos da cláusula sétima do Contrato. A atualização do valor e vigência da garantia devido à repactuação supracitada, será solicitada assim que os novos valores forem comunicados à contratada.

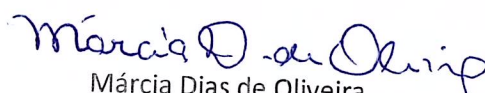
Importante salientar que não foi realizada pesquisa de mercado em atendimento ao que diz a Instrução Normativa Nº 05 de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual em seu anexo IX, item 7, define que a vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões das alíneas a, b e c. Logo, observa-se que no contrato nº16/2018, existe a previsão de repactuação pelo salário normativo e reajuste dos valores do contrato pela variação do IPCA (de acordo com a cláusula sexta, atendendo o disposto nas alíneas a e b).

Já no que diz respeito a alínea “c” do item 7 do anexo IX da IN Nº 05/2017 no que se refere aos limites estabelecidos pela Portaria 213 de 25 de setembro de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informamos que o contrato está abaixo da faixa estabelecida pelo ato normativo (folha 864).

Diante do exposto a Gestão de Execução do Contrato também se manifesta favorável à prorrogação do contrato, considerando que as demais obrigações contratuais restaram atendidas.

Outrossim, informamos ainda que há disponibilidade orçamentária, conforme consulta ao Departamento de Orçamento (folha 857).

Porto Alegre, 17 de junho de 2019


Márcia Dias de Oliveira
Gestora de Execução do Contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



MINUTA DE TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 16/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
PROCESSO Nº 23103.002996/2018-72**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, AUTORIZADO PELA REITORIA EM XX-XX-2019.

PREÂMBULO

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo DECRETO PRESIDENCIAL, de 14 de março de 2017, publicada no *DOU* de 15 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.364.152/0002-08, sediado(a) na Av. São Paulo, nº 1049, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre – RS, C.E.P. 90.230-161, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.975.588-SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 23103.002996/2018-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **02-08-2019 a 01-08-2020**, podendo ser resilido pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de resilição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de 2019.

Pela **CONTRATANTE:**

**LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA**

Pela **CONTRATADA:**

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS

ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93



As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo nº: 23103.002996/2018-72.

Licitação nº Pugão 12/2018 Contrato nº: 16/2018

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009? <i>OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.</i>	Sim		
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009? <i>NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.</i> Contrato firmado em <u>24/07/18</u> Vigência inicial <u>02/08/18</u> Valor inicial do contrato R\$: <u>7.209.998,88</u>	Sim	01	°TA <u>05/08/18</u> °TA _/_/ °TA _/_/ °TA _/_/
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLTI) São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);	Não	861	863

(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e
(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Não 860
Não 862



VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA

TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?

Sim 854 a
856 v

2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93 e art. 30, §2º IN 02/08-SLTI).

Não 865
865 v

3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 30-A, §§ 1º e 2º IN 02/08-SLTI).

Sim 808 a
853
865
865 v

4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)

Vide despacho
Sim Rectoria +
folha 858 - PROAD.

5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e IN 02/10-SLTI)

Sim 860.

6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?

Sim 860.

7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

Sim 857

8. Há minuta do termo aditivo?

Sim 866
866 v

Márcia Oliveira
1706/19

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
SIAPE 2119305



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



PORTARIAS DE 01 DE ABRIL DE 2016

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 135 – Dispensar, a pedido, a partir de 31/03/2016, **KARINA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula SIAPE 1559068, do encargo de Substituta do Pró-Reitor de Administração (CD-2) desta Universidade.

Nº 136 – Designar, a partir desta data, **TIAGO PITREZ FALCÃO**, matrícula SIAPE 1771543, para exercer o encargo de Substituto do Pró-Reitor de Administração (CD-2), nos afastamentos ou impedimentos do titular.

Miriam da Costa Oliveira
Reitora

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria



DESPACHO

Processo nº 23103.002996/2018-72

À Procuradoria,

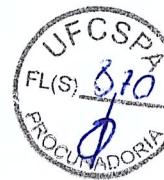
Concordo preliminarmente com a manifestação da Divisão de Contratos, Fl.859 e enviamos processo para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 17 de junho de 2019.

Lucia Campos Pellanda
Reitora

EM BRANCO
UFCSPA



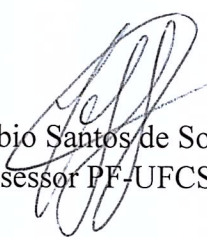
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.002996/2018-72

Nesta data, às 16h20min, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 4 (quatro) volumes e 869 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 18 de junho de 2019.


Fábio Santos de Souza
Assessor PF-UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

PARECER n. 00093/2019/PFUFCS/PA/PGE/AGU

NUP: 23103.002996/2018-72

INTERESSADOS: UFCS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

I. Limites temporais previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

II. Efetiva da atividade fiscalizatória do contrato. Reconhecimento do trabalho adequado.

III. Parecer pela possibilidade da prorrogação desde que atendidas as recomendações enunciadas no parecer

I - DO RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 4 (quatro) volumes e 869 (oitocentos e sessenta e nove) páginas, contendo requerimento de análise jurídica da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018, tendo por finalidade a prorrogação do contrato da Empresa Lince Segurança Patrimonial LTDA, para a realização de serviços de vigilância e segurança patrimonial, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Constam dos autos os seguintes documentos a sustentar a providência pretendida:

- Manifestação de interesse da empresa quanto à prorrogação do contrato, fls. 856-856v;
- Disponibilidade Orçamentária, fl. 857;
- Termo de solicitação e autorização de prorrogação contratual, fl. 858;
- Manifestação da Divisão de Contratos, fl. 859;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa, fls. 862-863;
- Termo Circunstanciado de Gestão de Execução do Contrato, fls. 865-866v;
- Minuta do Termo Aditivo, fls. 866-866v;
- Despacho da Reitoria, fl. 869.

É o breve relatório.



II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA

As análises jurídicas devem ater-se nos estritos limites do que dos autos consta, assim como buscando equilibrar as recomendações e a linguagem dentro do espectro de exigência da espécie.

É dizer, não se deve descuidar dos contratos, suas formalidades legais e demais rotinas apenas e tão somente por que se trata de prorrogação, deve-se sim atentar si e enquanto ao que do mesmo consta, buscando o necessário adensamento dos temas e considerações sem repetições que dificultem a apreciação do destinatário do parecer.

Assim é que os temas repetitivos nesta etapa do processo estão subsumidos no que consta do **PARECER n. 102/2018/PF-UFCSPA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo administrativo até a presente data.

II.1. - Enquadramento da prorrogação - aspectos jurídicos

Encerrada a vigência de um contrato administrativo deve ser promovida nova licitação. Contudo, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos, a saber:

1. previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
2. não haver solução de continuidade nas prorrogações;
3. que o serviço prestado seja de natureza contínua;
4. que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
5. anuência da Contratada;
6. manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
7. que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
8. se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
9. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
10. justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Com efeito, tem-se que os serviços contínuos são, em tese, aqueles que não podem ser interrompidos. Fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu esgotamento ou conclusão de seu objetivo.

O critério da Administração não é o da área jurídica, sendo incumbência da gestão demonstrar a essencialidade do serviço e sua adequação aos termos do que seja considerado contínuos ou continuados. Nesse desiderato, deve-se observar que haverá sempre primazia da valoração e destinação do serviço contratado ou a contratar. Significa dizer, se sem a prestação de serviço as atividades meio ou fim da instituição arriscam prejudicar o destinatário do serviço, tem-se serviço classificável como continuado.

No âmbito da Universidade, o Departamento de Compras e Contratos no TC das fls. 865-865v., assevera a adequação da contratada com seu compromisso contratual e, em que pese não realize abordagem específica quanto à continuidade dos serviços no Ofício n. 50/2019/PREF, fl. 808, estes, por assim dizer, são imprescindíveis notoriamente.

Decorrente lógica e razoável é admitir que PORTO ALEGRE é uma cidade insegura, merecendo o investimento de vulto em proveito da UFCSPA, podem ser enquadrados, em princípio, como serviços continuados, conforme a definição inserida no artigo 15 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017:

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

A autonomia da vontade das partes permite estabelecer e estipular regras e procedimentos conforme sua livre convicção, no entanto, a fim de evitar maiores dificuldades no controle - extremamente rigoroso - quanto aos prazos de vigência e prorrogação dos contratos e seus consectários, recomenda-se que a data da assinatura seja exatamente a mesma data limite de vigência dos instrumentos que a sustentam.

A Lei nº 8666/93 exige que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados seja vantajosa para a Administração Pública. Do mesmo modo, enfatiza o Tribunal de Contas da União (TCU) que, a princípio, cada prorrogação prevista nos contratos deve ser precedida de avaliação técnica e econômica, que demonstre as vantagens e interesses da Administração em manter o ajuste.

No tópico, destaca-se que os procedimentos administrativos atinentes à realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, encontram-se instituídos na Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MP, com as alterações preconizadas pela Instrução Normativa nº 03/2017-SEGES.



Consoante já referido em manifestações pretéritas desta Procuradoria, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n.º 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Federal, abordou a questão relativa à pesquisa de preços à luz da nova redação da referida IN n.º 5/2014-SLTI/MP.

Ao tratar sobre a dispensa da pesquisa de preços na prorrogação de contratos, o citado parecer assim dispôs:

DA PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS (...)

Assim, conforme a conclusão do mencionado estudo, extraímos as seguintes conclusões:

- a) Na pesquisa de preços prévia às licitações e contratações públicas, deve o gestor utilizar os parâmetros do art. 2º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, priorizando-se os valores colhidos a partir do Painel de Preços e das contratações similares de outros entes públicos, para, a partir do material coletado, efetuar a análise crítica dos valores e decidir, de forma motivada, pela utilização combinada ou não dos preços obtidos a fim de compor o preço de referência da futura contratação;
- b) Deve o gestor ficar atento aos casos nos quais a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2º da IN n.º 05/2014-SLTI/MP se mostre ineficaz, situações essas em que as orientações do TCU para o uso do conceito de “cesta de preços aceitáveis” devem prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o preço de mercado do que se deseja adquirir;
- c) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, tendo em vista o disposto no art. 5º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, que determina a incidência do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, para a formação do orçamento de referência desse tipo de contratação.
- d) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN n.º 05/2017-SEGES/MP;
- e) **A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços. (grifamos)**

Destacamos, o conteúdo do artigo 51 da Instrução Normativa Seges-MP n.º 05, de 25 de maio de 2017, que informa as regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por aquela norma, dispostas no Anexo IX, do qual se destacam os seguintes dispositivos:

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. (...)

Oportuno salientar que a mencionada Instrução Normativa prescreve que as prorrogações dos contratos de serviços prestados de forma contínua devem ser acompanhadas da etapa de Gerenciamento de Riscos da fase de gestão contratual. Vejamos:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;



II - Gerenciamento de Riscos; e
III - Termo de Referência ou Projeto Básico.
(...)

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato. (grifamos)

(...)

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Cabe realizar destaque especial quanto aos aspectos do acompanhamento de todas as cláusulas contratuais sob a perspectiva da fiscalização, nos termos do disposto no art. 39 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Por fim, ressaltamos que a já referida Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017 estabeleceu o Instrumento de Medição de Resultado - IMR - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações quanto ao resultado esperado e o obtido.

Tal instrumento - IMR - pretende adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, remunerando o fornecedor na medida do cumprimento atinja o nível dos serviços pactuados no instrumento.

II. 2. Análise das questões do processo de forma global

Como forma de viabilizar análise mais expedita, temos lançado mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos legais acima mencionados, concentrando-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passamos, pois, à tal avaliação, abordando da forma mais precisa e direta possível os aspectos relacionados ao que consta dos autos, sua adequação com a legislação de regência, bem como outras considerações circunstanciais da prorrogação que se pretende realizar, pontuando o seguinte:

- o **Não é correto**, afirmar conforme a contratada o faz em sua defesa, fl. 701, '14', que **"... não é atribuição deste abordar as pessoas que se aproximam do bicicletário..."**. A afirmação soa dissociada da realidade, eis que não há que se cogitar abordagem, mas atenção aos transeuntes que retiram bens de valor patrimonial (*in casu* bicicletas) com ALICATES DE CORTE ou outro mecanismo similar. Em outras palavras, é da regra do negócio de segurança patrimonial a atenção aos mínimos detalhes, movimentos, condutas que podem representar violação aos preceitos contratuais assumidos, a desatenção deve ser sancionada em hipóteses como furtos no perímetro que deveria estar seguro e não estava;



- o **Relatórios de fiscalização (1):** a atividade de fiscalização dos contratos é tarefa das mais árduas e desgastantes, no entanto, imprescindível conforme demonstram as narrativas das fls. 712 e seguintes. Demais disso, não seria admissível que falhas como a sancionada com ADVERTÊNCIA à fl. 720 se protraíssem no tempo;
- o **Multa e reincidência:** não busca a Administração a sanção das contratadas, entretanto, as obrigações e compromissos assumidos devem ser sempre observados, in casu, a sanção evidencia que a contratada é refratária e reincidente em sua conduta de desrespeitar regras básicas da CCT N. 2018/2020, conforme julgamento do recurso administrativo, fl. 758. Na hipótese, acaso a UFCSA não chamasse à ordem a execução contratual, sugeria-se à responder por inúmeras demandas trabalhistas em nível de responsabilidade subsidiária;
- o **Relatórios de fiscalização (2):** os documentos acostados às fls. 809-853 denotam a atenção e zelo com que tratado o contrato que, segundo se sabe, é um dos mais dispendiosos para a UFCSA, em especial, registros como o da fl. 830v., evidenciam a efetiva fiscalização das ações da contratada;
- o **Art. 507-B^[1]:** A CLT, no referido artigo de lei, cria uma forma de fiscalização e atenção conjunta com todas as obrigações legais e contratuais, merecendo ser objeto de emissão, mormente quando presente situações como o descumprimento de CCT, a exemplo do que foi evidenciado na presente contratação;
- o **Garantia contratual:** É do cotidiano da Administração processar o documento de garantia ao contrato, aceitando-se o mesmo de forma geral; conforme asseverado à fl. 865v., a garantia ao presente contrato encontra-se em vigor até 1º de novembro de 2019. Neste ponto, importante destacar que a cláusula '1.3' da apólice, fl. 653v., não permite concluir haja garantia quanto aos aspectos de ações judiciais, o que deve ser não apenas objeto de atenção, como assegurada a garantia em tal aspecto
- o **Certidões de regularidade:** acostadas aos autos e atualizadas, sem apontamento digno de nota, fls. 860-864.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99), entende viável o acréscimo e as prorrogações contratuais pretendidas.

O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do período regulamentar.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador Federal

Procurador-Chefe da PF-UFCSA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103002996201872 e da chave de acesso 07224e10

Notas

1. [^]Art. 507-B. *É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.*

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 277981981 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Data e Hora: 21-06-2019 13:14. Número de Série: 13654956. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria



DESPACHO

Processo nº 23103.002996/2018-72

Encaminhamos à PROAD processo para análise e encaminhamentos.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

Magno Carvalho de Oliveira
Assessor Especial de Projetos Institucionais da Reitoria

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº. <u>93</u> /20 <u>19</u> da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, <u>21</u> / <u>06</u> / 20 <u>19</u>
Pró-Reitor de Administração UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

À Divisão de contratos
para formalização do
termo aditivo.

EM BRANCO
UFCSPA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.364.152/0002-08

Razão Social: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 04/12/2019

FGTS Validade: 01/08/2019

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/12/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/08/2019

Receita Municipal Validade: 31/07/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10364152000208

LIMPAR

Data da consulta: 15/07/2019 16:50:32
Data da última atualização: 15/07/2019 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **10.364.152/0002-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) **requerente** acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:53:53 do dia 15/07/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **C2ZZ150719165353**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Assunto: Termo de Apostilamento Repactuação CCT 2019/2020 - LINCE

De: Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Data: 17/07/2019 17:22

Para: UFCSPA/Prefeitura <prefeitura@ufcspa.edu.br>, orcamento@ufcspa.edu.br,
UFCSPA/Contabilidade <contabilidade@ufcspa.edu.br>

Aos Departamentos de Contabilidade, Orçamento e Fiscalização do Contrato

Segue em anexo a cópia do Termo de Apostilamento referente a Repactuação contratual conforme CCT 2019/2020, de acordo com a cláusula sexta do Contrato 16/2018 - Pregão 12/2018 - LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

para fins de conhecimento e atualização dos valores nos respectivos departamentos.

Quaisquer dúvidas, por favor informar.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira

Assistente em Administração

Divisão de Contratos

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Tel.:(55 51) 3303-8856

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Resposta repactuação e assinatura de Termo Aditivo vigência - LINCE - UFCSPA

Data:Wed, 17 Jul 2019 17:14:14 -0300

De:Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Para:Gabriela Bento Comercial Contratos <gabriela.bento@lideranca.com.br>

Prezada Gabriela,

1. Retorno quanto à repactuação:

Seguem documentos anexos em resposta ao pedido de Repactuação contratual conforme CCT 2019/2020, de acordo com a cláusula sexta do Contrato 16/2018 - Pregão 12/2018.

As vias originais estão sendo encaminhadas por correio aos seus cuidados.



Note que o Ofício, solicita atualização de garantia.

A emissão de Nota Fiscal retroativa, deve observar a proporcionalidade utilização dos serviços.

2. Assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação da vigência do contrato:

Encaminhamos, em anexo, Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência ao Contrato original para ser impresso e assinado, em 2 vias, com rubrica em todas as páginas, e enviado posteriormente por sedex, ou entregue pessoalmente, para que possa ser publicado no Diário Oficial.

Segue abaixo o endereço para envio:

Setor de Contratos - Subsolo
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto alegre
Rua Sarmento Leite, 245
Centro - Porto Alegre - RS
90050-170

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.:(55 51) 3303-8856

— Anexos: _____

APOSTILAMENTO - CCT 2019-2020 - LINCE - OFÍCIO.pdf	53,6KB
APOSTILAMENTO - CCT 2019-2020 - LINCE - TERMO.pdf	171KB
2º TERMO ADITIVO - LINCE - 2019-2020.pdf	419KB



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos



Ofício nº 069/2019/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

PROCESSO N.º 23103.002996/2018-72

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2018

CONTRATO N.º 16/2018

CONTRATADO: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

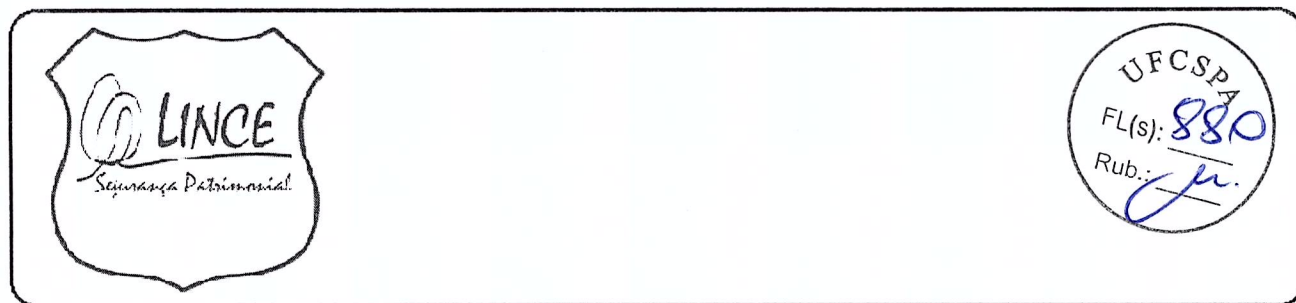
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ATUALIZAÇÃO DE GARANTIA e Reajustamento de preços conforme Convenção Coletiva Trabalhista 2019/2020 + Decreto nº 20.205, de 22 de Fevereiro de 2019

Senhores,

1. Em resposta ao pedido de reajustamento dos valores do contrato de prestação de serviços em epígrafe, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para comunicar-lhes que esta Universidade, após examinar as planilhas apresentadas, parecer da Coordenação do Departamento de Contabilidade, e autorização da Reitoria desta UFCSPA, consoante Convenção Coletiva Trabalhista 2019/2020, decidiu que o referido ajuste poderá ser efetuado mediante Termo de Apostilamento, para as funções respectivas constantes no Contrato firmado com Vossa empresa, com repercussão financeira retroativa de acordo com o Termo de Apostilamento em anexo.
2. Outrossim, informamos que o contrato original prevê valor de **garantia contratual** atualizado conforme reajuste contratual, portanto, a mesma deverá ser atualizada para o valor de **R\$ 363.731,60 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do recebimento deste documento, à Divisão de Contratos da UFCSPA, para vigor até **01/11/2020**.

Márcia Dias de Oliveira
Divisão de Contratos

EM BRANCO



OFÍCIO Nº. 1327/2019-DC/CONTRATOS

São José/SC, 19 de julho de 2019.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA
SETOR DE CONTRATOS – Subsolo
Rua Sarmento Leite, nº 245, Centro
Porto Alegre/RS – CEP: 90050-170

Assunto: Envio do segundo termo aditivo ao contrato nº 16/2018.

Prezados,

Vimos por meio deste, encaminhar 02 (duas) vias devidamente assinadas do segundo termo aditivo ao contrato supracitado, que trata da prorrogação contratual.

Para fins de controle e acompanhamento solicitamos que seja devolvida (01) uma via devidamente assinada.

Desde já agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração e estamos a sua total disposição.

Atenciosamente!


Gabriela Bento
Gestão de contratos
Lince Segurança Patrimonial
(48) 3094-3439
gabriela.bento@lideranca.com.br

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

"A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia-a-dia, quais sejam:
- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento."

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, 30
Cep 88111-507
Bairro Ipiranga – São José/SC
Fone: (48) 3246-0200

FILIAL PORTO ALEGRE/RS

Rua Conde de Porto Alegre, 14 Cep 90220-211
Bairro Floresta – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR

Rua Alferes Poli, 1420 – Cep 80220-050
Bairro Rebouças – Curitiba/PR

www.linceseg.com.br / linceseg@linceseg.com.br

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 16/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
PROCESSO Nº 23103.002996/2018-72**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, AUTORIZADO PELA REITORIA EM 17-06-2019.

PREÂMBULO

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo DECRETO PRESIDENCIAL, de 14 de março de 2017, publicada no *DOU* de 15 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.364.152/0002-08, sediado(a) na Av. São Paulo, n.º 1049, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre – RS, C.E.P. 90.230-161, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.975.588-SSP/SC, e CPF n.º 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23103.002996/2018-72 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **02-08-2019 a 01-08-2020**, podendo ser resilido pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG.. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO

**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**APÓLICE Nº: 0306920189907750229773000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 654.604

O presente endosso altera dados do Segurado e/ou altera dados do objeto e/ou altera as Condições Particulares da apólice. Ratificam-se os demais dizeres da Apólice bem como de suas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Particulares e Específicas não alterados por este Endosso

Histórico: 0306920189907750229773000 de 27/07/2018, 0306920199907750229773001 de 19/07/2019, 0306920199907750229773002 de 30/07/2019.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE CPF OU CNPJ: 92.967.595/0001-77
ENDEREÇO: R SARMENTO LEITE 245 - CENTRO UF: RS
CEP: 90.050-170 CIDADE: PORTO ALEGRE

DADOS DO TOMADOR

NOME: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME - FILIAL II CPF OU CNPJ: 10.364.152/0002-08
ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, Nº 14 - FLORESTA UF: RS
CEP: 90.220-210 CIDADE: PORTO ALEGRE

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 363.731,60 - Trezentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do corretor, fica alterado o objeto da garantia conforme texto abaixo:

O seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 16/2018, cujo objeto é: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 363.731,60	R\$ 0,00	02/08/2019	01/11/2020
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 363.731,60	R\$ 0,00	02/08/2019	01/11/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nominalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro e plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/07/2019 11:22:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

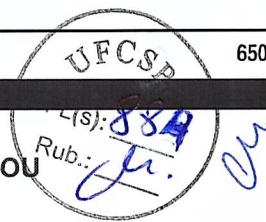
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750229773002 e o Controle Interno:00AA9C3D1E000B16. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692019009900750229773000002.



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

EM BRANCO

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/85:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 30 dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo

EM BRANCO



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920189907750229773000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 650.153



segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações abertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

EM BRANCO

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória

EM BRANCO

de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

EM BRANCO

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

EM BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019 - UASG 154503

Nº Processo: 23006000318201954. Objeto: Contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de buffet. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 30/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001, Bairro Santa Terezinha - Santo André/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154503-5-00047-2019. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCIA NASCIMENTO LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 29/07/2019) 154503-26352-2019NE800068

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPRIMENTOS E AQUISIÇÕES
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019
Processo nº 23006.000449/2019-31.

A UFABC, CNPJ 07.722.779/0001-06, torna público os Preços Registrados, resultantes do Pregão Eletrônico nº 032/2019, que tem por objeto a eventual prestação de serviço de transporte de passageiros, com fornecimento de ônibus, micro-ônibus e vans, incluindo motorista, fornecimento de combustível, seguro e manutenção dos veículos, para atendimento de demandas de viagens intermunicipais e interestaduais. Ata nº 021/2019 - BEJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 53.499.240/0001-49) - Itens 01 a 06 - Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 198.168,50. Data de assinatura: 03/07/2019. Vigência: 12/07/2019 até 12/07/2020. Os preços registrados serão publicados no site <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/principal.do> (UASG 154503) para orientação da Administração.

SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ
Pró-Reitora de Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 49/2019 - UASG 154044

Número do Contrato: 54/2018.

Nº Processo: 23107019886201818.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

RDC ELETRÔNICO Nº 6/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. CNPJ Contratado: 02402615000170. Contratado: CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Acréscimo de 9,74% (Nove vírgula setenta e quatro por cento) representado o valor de R\$ 118.500,51 (Cento e dezoito mil, quinhentos reais e cinquenta e um centavos) no contrato nº54/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Data de Assinatura: 29/07/2019.

(SICON - 29/07/2019) 154044-15261-2019NE800066

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 154032

Número do Contrato: 7/2016.

Nº Processo: 23103005182201466.

DISPENSA Nº 10/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 00192707000147. Contratado: MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogar o contrato original para vigor de 06/08/2019 a 20/07/2020. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 06/08/2019 a 20/07/2020. Data de Assinatura: 18/07/2019.

(SICON - 29/07/2019) 154032-15270-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 154032

Número do Contrato: 16/2018.

Nº Processo: 23103002996201872.

PREGÃO SIAPP Nº 12/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 10364152000208. Contratado: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o contrato original pelo prazo de 12 meses. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 02/08/2019 a 01/08/2020. Data de Assinatura: 17/07/2019.

(SICON - 29/07/2019) 154032-15270-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 154032

Número do Contrato: 24/2015.

Nº Processo: 23103002940201575.

PREGÃO SRP Nº 23/2015. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 60619202005964. Contratado: MESSER GASES LTDA. Objeto: Prorrogar o contrato original pelo prazo de 12 meses. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 22/07/2019 a 21/07/2020. Data de Assinatura: 15/07/2019.

(SICON - 29/07/2019) 154032-15270-2019NE800032

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2019

Foram vencedoras desta licitação as seguintes empresas: LABORATORIOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ 00.881.764/0001-33 para os itens 2,3,28; FCIA VETER PET LTDA inscrita no CNPJ 04.664.903/0001-28 para o item 8; E. R. FELIX - PROD. AGROP inscrita no CNPJ 07.296.219/0001-29 para os itens 4,5,26,57; W. MARCHIOLI & CIA LTDA inscrita no CNPJ 09.558.676/0001-70 para o item 27; COASF COMERCIAL AGRICOLA SAO FRANCISCO LTDA inscrita no CNPJ 16.040.537/0001-15 para os itens 6,9,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21,23; HELO PRODUTOS AGRICOLAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 18.558.411/0001-75 para os itens 40,42,43,45,46,47,48,56; VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 28.591.670/0001-49 para o item 7; BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI inscrita no CNPJ 29.220.447/0001-58 para os itens 1,18,52,53,54. Assinatura da ata de registro de preços em 04/07/2019. Vigência da ata de registro de preços até 04/07/2020.

PAULO MARCELO CANAZZA DA SILVA
Pregoeiro

(SICON - 29/07/2019) 154502-26350-2019NE800001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019073000073

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 154041

Número do Contrato: 6/2019.

Nº Processo: 23115037666201869.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 11310912000186. Contratado: A L S DA FONSECA MONTAGEM E -MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS ME. Objeto: Prorrogação do Ctd de nº 01/2019 - CEL/PCU-SICON Nº 06/2019 por 60 dias. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 06/08/2019 a 05/10/2019. Data de Assinatura: 22/07/2019.

(SICON - 29/07/2019) 154041-15258-2019NE800148

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154045

Número do Contrato: 21/2019.

Nº Processo: 23108037085201905.

PREGÃO SIAPP Nº 3/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 13153640000183. Contratado: AFS SERVICOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO - DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Alteração do contrato nos termos do Inciso I, Artigo 65 da Lei 8.666/93, A vigência do presente termo aditivo será a partir da data de sua assinatura, Alteração na descrição do item 2, do quadro resumo constante na CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, aonde se lê: Item 2 Motorista CNH "D" - 40h - Insalubridade "I" - Lei-se: Motorista CNH "b" - 40 h Insalubridade "I". Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 10/07/2019 a 09/07/2020. Valor Total: R\$32.697,81. Fonte: 8100000000 - 2019NE800904. Data de Assinatura: 10/07/2019.

(SICON - 29/07/2019) 154045-15262-2019NE800688

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 154045

Número do Contrato: 54/2016.

Nº Processo: 23108009667201993.

PREGÃO SIAPP Nº 13/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 07123895000109. Contratado: CENTRALIMP LIMPEZA E SERVICOS -LTD. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 054/FUFMT/2016, em conformidade com o que versa o Art. 65, Lei 8.666/93. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 11/07/2019 a 10/07/2020. Valor Total: R\$1.882.307,37. Fonte: 8100000000 - 2019NE800494. Data de Assinatura: 09/07/2019.

(SICON - 29/07/2019) 154045-15262-2019NE800688

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 - UASG 154045

Nº Processo: 23108047628201994. Objeto: Futura e eventual aquisição de água mineral acondicionada em vasilhame de polietileno de 20 litros, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, campus Cuiabá. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/07/2019 das 08h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h59. Endereço: Av. Fernando C. Costa N.2367 Bairro Boa Esperança Cuiabá MT, - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154045-5-00025-2019. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EDILSON PEREIRA MARINS
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/07/2019) 154045-15262-2019NE800288

FACULDADE DE ECONOMIA

EDITAL Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A Universidade Federal de Mato Grosso, por meio da Faculdade de Economia do Campus de Cuiabá, torna público o presente Edital de abertura de inscrição de PROCESSO SELETIVO para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, sob a égide da Lei nº 8.745/93 de 09/12/93, conforme a seguir:

Área de Conhecimento: Teoria Econômica - Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais / 01 (uma) vaga.

Requisito básico: Mestrado na área de Economia da CAPES. Remuneração (VB+RT): Graduação: 3.126,31/Especialização: 3.576,28/Mestrado: 4.272,99/ Doutorado: 5.786,68.

Vigência do Contrato: 01 ano a partir da assinatura do contrato. Período e Local das Inscrições: Período: 12 a 16/08/2019, das 8h às 11h e 14h às 17h, local: Secretaria-Executiva - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 2367, Bloco Administrativo da Faculdade de Economia, Campus de Cuiabá. Informações pelo telefone: 65 3615-8518 (secexec.fe.ufmt@gmail.com).

A versão completa do Edital está disponível no site www.ufmt.br menu Editais / Seleção / Professor - Substituto e Temporário.

ALEXANDRE MAGNO DE MELO FRIA
Diretor-Adjunto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 82, DE 25 DE JULHO DE 2019

PROCESSO SELETIVO DE PESQUISADOR VISITANTE PARA A UFMS 2019
PROPOSTAS APROVADAS - RESULTADO FINAL

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Edital Propp/UFMS 055/2019, Processo Seletivo de Pesquisador Visitante.

Candidatos aprovados

Candidato	PPG	UAS	Pontuação Final
Acacio Aparecido Navarrete	Agronomia	CPCS	324
Adriana Carvalho Pinto Vieira	Administração	ESAN	250
Aparecida Negri Isquerdo	Estudos de Linguagens	FAALC	273
Bandikar Narasimhappa Lakshmi-narasappa	Ciências dos Materiais	INFI	308
Daniel Alexandre Boulosa Álvarez	Ciências dos Movimentos	INISA	344
Elvira Maria Guerra Shinohara	Ciências Farmacêuticas	FACFAN	389
Fabrice Issac	Estudos de Linguagens	FAALC	284
Gaspar Rogério da Silva-Chiappa	Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste	FAMED	330
Grasiela Edith de Oliveira Porfírio	Recursos Naturais	FAENG	239

EM BRANCO



Assunto: Ofício de termo de quitação de débitos trabalhistas - LINCE

De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Data: 25/10/2019 16:24

Para: Gabriela Bento Comercial Contratos <gabriela.bento@lideranca.com.br>

Prezados,

Encaminho em anexo Ofício 031/2019/GEC/UFCSPA referente a solicitação da possibilidade de envio de termos de quitação anual de débitos trabalhistas dos colaboradores e empregados da contratada que laboram na UFCSPA.

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Gestora da Execução Contratual
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.:(55 51) 3303-8856

— Anexos: —

Ofício 31_2019 termo de quitação anual trabalhista.pdf

41,6KB

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos

Ofício nº 031/2019/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

À
LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Rua Antônio Mariano de Souza, 775
Bairro Ipiranga
SÃO JOSÉ – SC
CEP: 88111-510

Assunto: termo de quitação anual de débitos trabalhistas

Senhores,

Atentos à orientação da Procuradoria Federal junto à UFCSPA e na forma do que orienta o artigo 507-B da CLT, oficiamos Vossas Senhorias no sentido da possibilidade de fornecimento, a esta Universidade, de termos de quitação anual de débitos trabalhistas dos colaboradores, empregados dessa Empresa, que laboram junto a este Órgão.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução do Contrato

EM BRANCO



Assunto: RES: Ofício de termo de quitação de débitos trabalhistas - LINCE

De: Gabriela Bento - Comercial Contratos Públicos <gabriela.bento@lideranca.com.br>

Data: 31/10/2019 09:05

Para: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

CC: Andrea Matos - Comercial Contratos Públicos <andrea.matos@lideranca.com.br>, Carlos Parizotto - Comercial Contratos Públicos <carlos.parizotto@lideranca.com.br>, Willian Lopes <Willian@lideranca.com.br>

Prezada Márcia, bom dia.

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente.



Gabriela Bento
Gestão Comercial
(48) 3094-3439 | SKYPE: gabriela.bento
* Gabriela.bento@lideranca.com.br

De: Gabriela Bento - Comercial Contratos Públicos

Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2019 08:32

Para: 'Gestão De Contratos'

Assunto: RES: Ofício de termo de quitação de débitos trabalhistas - LINCE

Prezada Márcia, bom dia.

Acuso recebimento.

Informo que já solicitei a documentação ao departamento responsável, tão logo daremos retorno.

Atenciosamente.



Gabriela Bento
Gestão Comercial
(48) 3094-3439 | SKYPE: gabriela.bento
* Gabriela.bento@lideranca.com.br

-----Mensagem original-----

De: Gestão De Contratos [mailto:gestaocontratos@ufcspa.edu.br]

Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2019 16:24

Para: Gabriela Bento - Comercial Contratos Públicos

Assunto: Ofício de termo de quitação de débitos trabalhistas - LINCE

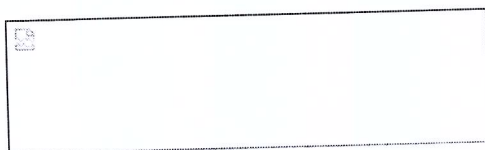
Prezados,

Encaminho em anexo Ofício 031/2019/GEC/UFCSPA referente a solicitação da possibilidade de envio de termos de quitação anual de débitos trabalhistas dos colaboradores e empregados da contratada que laboram na UFCSPA.

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Gestora da Execução Contratual
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.: (55 51) 3303-8856



Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.



261KB

C

C



DECLARAÇÃO

A **Lince Segurança Patrimonial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **10.364.152/0002.08**, devidamente qualificada no contrato número **16/2018** declara que se encontra regular perante todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, referentes a todos os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados por meio do contrato mencionado, tanto os que ocupam os postos/vagas em caráter efetivo, como os seus eventuais substitutos.

São José, 31 de Outubro de 2019.

Camila Andrade dos Passos
Auxiliar Administrativo
RG: 64740380
Lince Seg. Patrimonial Ltda

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, 30
CEP 88.111-507
Bairro Ipiranga - São José/SC
Fone: (48) 3246-0200

FILIAL CURITIBA

Rua Alferes Poli, nº 1916
Bairro Rebouças - Curitiba/PR
CEP. 80.220-050
(41) 3501-3209

linceseg@linceseg.com.br

FILIAL PORTO ALEGRE

Av. São Paulo, 1049
Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS
CEP. 90.230-161
(51) 3204-3666

linceseg@linceseg.com.br

EM BRANCO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

Vigência

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 889, de 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

.....

§ 1º Fica disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-Pasep, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes, de acordo com a

legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares.



§ 4º-A. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, quando o titular da conta individual do PIS-Pasep não possuir dependentes, o saldo da conta será disponibilizado aos seus sucessores, nos termos estabelecidos em lei.

§ 5º Os saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficarão disponíveis aos participantes de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, aos seus dependentes ou sucessores, observado o disposto nos §§ 4º e 4º-A deste artigo, independentemente de solicitação.

§ 6º A disponibilização dos saldos das contas individuais de que trata o § 1º deste artigo será efetuada conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep.

§ 7º (Revogado).

§ 8º Na hipótese de conta individual de titular já falecido, as pessoas referidas nos §§ 4º e 4º-A deste artigo poderão solicitar o saque do saldo existente na conta do titular independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º

.....
§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministro de Estado da Economia ou por representante, por ele indicado, da área fazendária do governo.

.....
§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais, serão nomeados pelo Poder Executivo, terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos uma única vez, vedada a permanência de uma mesma pessoa como membro titular, como suplente ou, de forma alternada, como titular e suplente, por período consecutivo superior a 4 (quatro) anos no Conselho.

.....
§ 4º-A. As reuniões do Conselho Curador serão públicas, bem como gravadas e transmitidas ao vivo por meio do sítio do FGTS na internet, o qual também possibilitará acesso a todas as gravações que tiverem sido efetuadas dessas reuniões, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias assim classificadas na forma da lei.

.....

§ 8º O Poder Executivo designará, entre os órgãos governamentais com representação no Conselho Curador do FGTS, aquele que lhe proporcionará estrutura administrativa de suporte para o exercício de sua competência e que atuará na função de Secretaria Executiva do colegiado, não permitido ao Presidente do Conselho Curador acumular a titularidade dessa Secretaria Executiva.

.....



.....

§ 10. Os membros do Conselho Curador do FGTS serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, e deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ter formação acadêmica superior; e

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas "a" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990." (NR)

"Art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, e caberá à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador." (NR)

"Art.5º

.....

.....

IV - aprovar as demonstrações financeiras do FGTS, com base em parecer de auditoria externa independente, antes de sua publicação e encaminhamento aos órgãos de controle, bem como da distribuição de resultados;

V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do gestor da aplicação e da CEF que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

.....

XIV - (revogado);

XV - autorizar a aplicação de recursos do FGTS em outros fundos de investimento, no mercado de capitais e em títulos públicos e privados, com base em proposta elaborada pelo agente operador, devendo o Conselho Curador regulamentar as formas e condições do investimento, vedado o aporte em fundos nos quais o FGTS seja o único cotista;

XVI - estipular limites às tarifas cobradas pelo agente operador ou pelos agentes financeiros na intermediação da movimentação dos recursos da conta vinculada do FGTS, inclusive nas hipóteses de que tratam os incisos V, VI e VII do **caput** do art. 20 desta Lei.



§ 1º O Conselho Curador será assistido por um Comitê de Auditoria e Riscos, constituído na forma do Regimento Interno, cujas atribuições e condições abrangerão, no mínimo, aquelas estipuladas nos arts. 24 e 25, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Comitê de Auditoria Estatutário das empresas públicas e sociedades de economia mista que forem aplicáveis, ainda que por similaridade, ao FGTS, e cujas despesas serão custeadas pelo Fundo, por meio de sua Secretaria Executiva, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O Conselho Curador poderá ser assistido regularmente por pessoas naturais ou jurídicas especializadas em planejamento, em gestão de investimentos, em avaliação de programas e políticas, em tecnologia da informação ou em qualquer outra especialização julgada necessária para subsidiá-lo no exercício de suas atribuições, e as despesas decorrentes ficarão a cargo do FGTS, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Os custos e despesas incorridos pelo FGTS não poderão superar limite a ser estabelecido pelo Conselho Curador, o qual observará, no mínimo, os custos por atividades, os ganhos de escala e produtividade, os avanços tecnológicos e a remuneração praticada por outros fundos no mercado de capitais, excluídos da base de cálculo aqueles cuja administradora receba remuneração específica, e incluirão:

I - os serviços de fiscalização, as atividades de arrecadação, de cobrança administrativa e de emissão de certidões;

II - os serviços de cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

III - os serviços contratados pela Secretaria Executiva para suporte às ações e decisões do Conselho Curador e do Comitê de Auditoria e Riscos, bem como os valores despendidos com terceiros;

IV - a capacitação dos gestores.

§ 4º O Conselho Curador especificará os serviços de suporte à gestão e à operação que poderão ser contratados pela Secretaria Executiva com recursos do FGTS, cabendo-lhe aprovar o montante destinado a tal finalidade no orçamento anual.

§ 5º As auditorias externas contratadas pelo Comitê a que se refere o § 1º deste artigo não poderão prestar serviços ao agente operador durante a execução dos contratos de auditoria com o FGTS.

§ 6º O limite de custos e despesas a que se refere o § 3º deste artigo não inclui taxas de risco de crédito e demais custos e despesas devidos ao agente operador e aos agentes financeiros.

§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de até 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior, e, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras, esse limite será calculado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

§ 8º A taxa de administração do FGTS devida ao agente operador não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do Fundo. (Vigência)

§ 9º A taxa de administração de que trata a alínea "d" do inciso XIII do **caput** deste artigo não será superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do valor total dos ativos do FI-FGTS." (NR) (Vigência)



"Art. 6º Ao gestor da aplicação compete:

.....

IV - acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana previstos no orçamento do FGTS e implementados pela CEF, no papel de agente operador;

....."

(NR)

"Art.

7º

.....

III - definir procedimentos operacionais necessários à execução dos programas estabelecidos pelo Conselho Curador, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo gestor da aplicação;

.....

VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluídos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, e encaminhá-las, até 30 de abril do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

VII - implementar atos emanados do gestor da aplicação relativos à alocação e à aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

.....

X - realizar todas as aplicações com recursos do FGTS por meio de sistemas informatizados e auditáveis;

XI - colocar à disposição do Conselho Curador, em formato digital, as informações gerenciais que estejam sob gestão do agente operador e que sejam necessárias ao desempenho das atribuições daquele colegiado.

Parágrafo único. O gestor da aplicação e o agente operador deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, e eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado." (NR)

"Art. 8º O gestor da aplicação, o agente operador e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei." (NR)

"Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e em operações que preencham os seguintes requisitos:

.....

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, e caberá ao agente operador o risco de crédito.

.....

§ 6º-A. (VETADO).

§ 6º-B. (VETADO).

....."

(NR)

"Art.

13.....

.....

§ 5º (VETADO).

....."

(NR)

"Art. 17. O Poder Executivo assegurará a prestação de serviços digitais:

I - aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;

II - aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluídos a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão sem ônus do Certificado de Regularidade do FGTS e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

Parágrafo único. O desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos sistemas e ferramentas necessários à prestação dos serviços a que se refere o **caput** deste artigo serão custeados com recursos do FGTS." (NR)

"Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de



escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.



§ 1º As informações prestadas na forma do **caput** deste artigo constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

§ 2º O lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS será efetuado de ofício pela autoridade competente, no caso de o empregador não apresentar a declaração na forma do **caput** deste artigo, e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação.”

“Art.

20.

.....

.....

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;

.....

XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores constantes do Anexo desta Lei, observado o disposto no art. 20-D desta Lei;

XXI - a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, 1 (um) ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do § 5º do art. 13 desta Lei;
(Vigência)

XXII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que apresentará, em seu sítio na internet, a relação atualizada dessas doenças. (Vigência)

.....

§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações previstas nos incisos V, VI e VII do **caput** deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH, observados os mesmos limites financeiros das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada, e os limites, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador.

§ 24. O trabalhador poderá sacar os valores decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do **caput** deste artigo até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

§ 25. O agente operador deverá oferecer, nos termos do regulamento do Conselho Curador, em plataformas de interação com o titular da conta, inclusive por meio de dispositivos móveis, opções para consulta e transferência, a critério do trabalhador, para conta de depósitos de sua



titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, dos recursos disponíveis para movimentação em decorrência das situações previstas neste artigo, cabendo ao agente operador estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados.

§ 26. As transferências de que trata o § 25 deste artigo não acarretarão a cobrança de tarifas pelo agente operador ou pelas demais instituições financeiras.” (NR)

“Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

I - saque-rescisão; ou

II - saque-aniversário.

§ 1º Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque.

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o **caput** deste artigo as seguintes situações de movimentação de conta:

I - para a sistemática de saque-rescisão, as previstas no art. 20 desta Lei, à exceção da estabelecida no inciso XX do **caput** do referido artigo; e

II - para a sistemática de saque-aniversário, as previstas no art. 20 desta Lei, à exceção das estabelecidas nos incisos I, I-A, II, IX e X do **caput** do referido artigo.”

“Art. 20-B. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito originalmente à sistemática de saque-rescisão e poderá optar por alterá-la, observado o disposto no art. 20-C desta Lei.”

“Art. 20-C. A primeira opção pela sistemática de saque-aniversário poderá ser feita a qualquer tempo e terá efeitos imediatos.

§ 1º Caso o titular solicite novas alterações de sistemática será observado o seguinte:

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei;

II - a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação; e

III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita ao disposto no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 20-A desta Lei, as situações de movimentação obedecerão à sistemática a que o titular estiver sujeito no momento dos eventos que as ensejarem.”

“Art. 20-D. Na situação de movimentação de que trata o inciso XX do **caput** do art. 20 desta Lei, o valor do saque será determinado:



I - pela aplicação da alíquota correspondente, estabelecida no Anexo desta Lei, à soma de todos os saldos das contas vinculadas do titular, apurados na data do débito; e

II - pelo acréscimo da parcela adicional correspondente, estabelecida no Anexo desta Lei, ao valor apurado de acordo com o disposto no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito na seguinte ordem:

I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e

II - demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo.

§ 2º O Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5% (cinco por cento), poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo desta Lei para vigência no primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sujeitas as taxas de juros praticadas nessas operações aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto ao:

I - bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas;

II - impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e

III - saque em favor do credor.

§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao limite decorrente do bloqueio referido no § 4º deste artigo.

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.”

“Art. 23. Competirá à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas



pelos empregadores ou tomadores de serviço, que os notificará para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

§

1º

V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após ser notificado pela fiscalização; e

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis.

§

2º

c) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado, na hipótese prevista no inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT.

§ 7º (VETADO).” (NR)

“Art. 23-A. A notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

§ 1º O contencioso administrativo é causa de suspensão do prazo prescricional.

§ 2º A data de publicação da liquidação do crédito será considerada como a data de sua constituição definitiva, a partir da qual será retomada a contagem do prazo prescricional.

§ 3º Todos os documentos relativos às obrigações perante o FGTS, referentes a todo o contrato de trabalho de cada trabalhador, devem ser mantidos à disposição da fiscalização por até 5 (cinco) anos após o fim de cada contrato.”

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos

devidos.

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.”



“Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações:

.....”
(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o **caput** do art. 9º desta Lei e daqueles repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º A devolução dos recursos de que trata o **caput** deste artigo estará limitada, em cada exercício, à diferença entre o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep, deduzidos os recursos de que trata o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, e os recursos necessários para o custeio do Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, conforme estimativa do Codefat para essas arrecadações e dispêndios durante o exercício.” (NR)

“Art.

9º

.....

.....

§ 2º A reserva estabelecida no § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao montante equivalente a 3 (três) meses de pagamentos do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, computados por meio da média móvel dos desembolsos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores, atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.



I - (revogado);

II - (revogado).

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 8º As condições de utilização e de recomposição da reserva mínima de liquidez do FAT de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão disciplinadas em regulamento do Codefat.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

§

2º

II - remuneração:

a) pela Unidade Padrão de Capital (UPC) ou pelo índice que a suceder, até o encerramento do contrato de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, para contratos com reajuste trimestral dos saldos devedores;

b) pela Taxa Referencial (TR) ou pelo índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, para contratos com reajuste mensal dos saldos devedores e para os casos previstos na alínea “a” deste inciso após o encerramento do contrato;

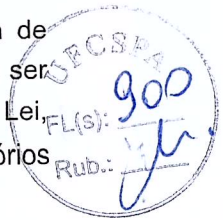
§ 2º-A. As remunerações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 2º deste artigo serão acrescidas, a partir de 1º de janeiro de 1997, de:

I - juros à taxa efetiva de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou cuja origem não possa ser evidenciada;

II - juros de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, correspondentes à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as operações realizadas com recursos comprovadamente não oriundos do FGTS.

§ 9º A taxa de juros referida no inciso II do § 2º-A deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros

de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança.



§ 10. A taxa de juros referida no inciso I do § 2º-A deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros nominal de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) ao ano e de 0,256666% (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis milionésimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações de dívidas que envolvam recursos oriundos do FGTS ou cuja origem não possa ser evidenciada.” (NR)

“Art.

3º

.....

.....

§ 17. Entre os débitos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo incluem-se as contribuições ao FCVS, os prêmios do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SH/SFH) e as contraprestações pela cobertura oferecida pelo Fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011.

§ 18. Das obrigações para com contribuições ao FCVS, prêmios do extinto SH/SFH e contraprestações pela cobertura oferecida pelo Fundo, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, será exigido o principal de cada obrigação, conforme valor registrado nos sistemas e controles da CEF, acrescido de encargos moratórios e penalidades aplicáveis em montante, limitado ao valor do principal das obrigações.

§ 19. Para fins de comprovação de regularidade de recolhimento das contribuições ao FCVS até 31 de dezembro de 2018, serão considerados os valores registrados nos sistemas e controles da CEF até a referida data, não aplicado, nesses casos, o disposto no § 13 do art. 3º desta Lei.

§ 20. Fica dispensada a comprovação pelos agentes financeiros de recolhimento de contribuição para aqueles contratos assinados do período de 16 de junho de 1967 a 31 de dezembro de 1977.

§ 21. A apuração do valor das obrigações de responsabilidade do FCVS considerará os contratos selecionados para dedução de valor por antecipação de pagamento aos credores praticada pelo Fundo, conforme registrado nos sistemas e controles da CEF na posição de 31 de dezembro de 2018.

§ 22. Nos processos de novação instruídos em conformidade com as disposições desta Lei deverá constar documento com a manifestação formal de concordância do credor quanto aos seus termos e condições.

§ 23. A CEF utilizará os seguintes parâmetros estatísticos para a certificação da homologação dos saldos de responsabilidade do FCVS:



I - margem de erro aceitável de até 5% (cinco por cento) para contratos com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de até 3% (três por cento) para contratos com valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e de até 2% (dois por cento) para contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo); e

II - nível de confiança de até 90% (noventa por cento).” (NR)

“Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da CEF na posição de 31 de agosto de 2017 integrarão processos de novação, considerados a titularidade e o montante constantes nesses registros.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no § 23 do art. 3º desta Lei aos contratos referenciados no **caput** deste artigo.”

“Art. 29-A. Os processos de novação já concluídos, com a assinatura dos contratos pela União e a emissão de títulos em benefício do credor, são irrevogáveis e irretroatáveis, vedado que, com base em mudança posterior do entendimento aplicado à época, sejam declaradas inválidas, nas esferas administrativa e controladora, situações plenamente constituídas, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 7º, 11 e 16 do art. 3º desta Lei.”

Art. 5º Excepcionalmente para o exercício financeiro iniciado em 1º de julho de 2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas “b” e “c” do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Art. 6º Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

§ 1º Na hipótese de o saldo da conta vinculada, na data de publicação da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época, o saque de recursos de que trata o **caput** deste artigo poderá alcançar a totalidade do saldo da conta.

§ 2º Os saques de que trata o **caput** deste artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal (CEF), permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na CEF, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

§ 3º Na hipótese do crédito automático de que trata o § 2º deste artigo, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 4º As transferências para outras instituições financeiras previstas no § 3º deste artigo não poderão acarretar cobrança de tarifa pela instituição financeira.

Art. 7º Em 2019, a opção de que trata o **caput** do art. 20-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, somente poderá ser solicitada a partir de 1º de outubro e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Em 2020, a movimentação da conta vinculada do FGTS em decorrência da situação prevista no inciso XX do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para os aniversariantes do primeiro semestre, observará o seguinte cronograma:

I - para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;

II - para aqueles nascidos em março e abril, os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e

III - para aqueles nascidos em maio e junho, os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

Art. 9º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Lei.

Art. 10. O Ministério da Economia providenciará o desenvolvimento dos sistemas necessários para o cumprimento da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no que se refere às suas atribuições.

Art. 11. No período de 90 (noventa) dias da publicação da primeira regulamentação a que se refere o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, os empregadores ou responsáveis poderão incluir dados no sistema de escrituração digital sem incidência de sanção em decorrência da ausência de prestação de informações no prazo devido ou da prestação de informações com erros ou omissões.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 13. O valor total dos benefícios de que trata o inciso I do § 6º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, poderá, transitoriamente, nos exercícios de 2020 a 2022, superar os limites estabelecidos no referido inciso, desde que não ultrapasse, em relação à soma do resultado do FGTS auferido no exercício anterior e do valor total dos benefícios concedidos naquele exercício:

I - 40% (quarenta por cento), durante o exercício de 2020;

II - 38% (trinta e oito por cento), durante o exercício de 2021;

III - 36% (trinta e seis por cento), durante o exercício de 2022.

Art. 14. Ficam revogados:

I - os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º e os §§ 2º, 3º e 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990:

a) incisos I, II e III do caput e §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º;

b) incisos I e II do § 2º do art. 9º;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

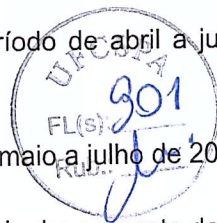
a) inciso XIV do caput do art. 5º;

b) inciso III do § 5º do art. 13.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos §§ 8º e 9º do art. 5º e ao inciso I do § 6º-A do art. 9º incluídos pelo art. 2º à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a partir do dia 1º de janeiro de 2020;

II - quanto aos incisos XXI e XXII do caput do art. 20 incluídos pelo art. 2º à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação;



III - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

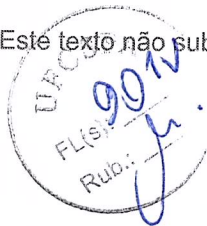
Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198^º da Independência e 131^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019 e retificado no D.O.U. 12.12.2019 - Edição extra



ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990)

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (Em R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
Acima de 20.000,00	-	5%	2.900,00

*



Alteração alíquota item provisão Conta Depósito Vinculada

Assunto: Alteração alíquota item provisão Conta Depósito Vinculada

De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Data: 04/02/2020 15:35

Para: Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>, Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>, Sibeles Schneider de Lima <sibeles@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Eugênio Stein <eugenio@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia <engenharia@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Prefeitura <prefeitura@ufcspa.edu.br>

CC: UFCSPA/Contabilidade <contabilidade@ufcspa.edu.br>, "gestaocontratos@ufcspa.edu.br" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Prezados Fiscais,

Informamos que de acordo com a publicação da **Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, artigo 12**, fica extinta a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, conforme abaixo transcrito:

Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

Dessa forma, no caso da **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional **proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado".** O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de **4%** (quatro por cento).

Maiores informações em:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Gestora da Execução Contratual
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.: (55 51) 3303-8856

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos



Ofício nº 019/2020/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2020.

Ao

Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: Adequação das Planilhas de Composição de Custos do Contrato nº16/2018 – LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA –Processo nº 23103.002966/2018-72 - Lei Federal nº 13.932/2019

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente processo para que seja realizada a atualização de valores contratuais da empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, devido a redação do artigo 12 da Lei Federal nº 13.932/2019, pela qual a partir de 1º de janeiro de 2020 fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 sendo necessária a adequação das planilhas de composição de custos para retirada dessa alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, de todos os colaboradores que emprestam suas mãos-de-obra à UFCSPA.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração

EM BRANCO

Ofício nº 018/2020 - DCF

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2020.

À
Divisão de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para atualização de valores contratuais das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **LINCE Segurança Patrimonial Ltda** referente ao Processo nº 23103.002996/2018-72, Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 05/02/2020, quanto a atualização de valores contratuais da planilha de custos e formação de preços da Empresa **LINCE Segurança Patrimonial Ltda**, em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, da Lei nº 13.932, de 2019:

Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

O fim dessa contribuição tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento, e na formação de preços para novos contratos, quando há mão de obra exclusiva.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional o seguinte:

(i) Nos contratos vigentes/em andamento:

a) Proceder a revisão dos contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

EM BRANCO

Apresentamos no quadro a seguir, os novos valores a serem praticados.

ESCALA DE TRABALHO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (Conforme Lei 13.932)	DIFERENÇA
44 hs diurnas de seg a sáb supervisor (DESARMADA)	4.843,27	4.819,72	- 23,55
12 hs diurnas de seg a dom (DESARMADA)	51.433,07	51.173,44	- 259,62
12 hs noturnas de seg a dom (DESARMADA)	63.087,13	62.761,44	- 325,70
12 hs diurnas de seg a sáb (DESARMADA)	8.395,70	8.352,41	- 43,29
12 hs diurnas de seg a dom (ARMADA)	51.625,79	51.366,40	- 259,38
12 hs noturnas de seg a dom (ARMADA)	63.279,97	62.954,52	- 325,46
6 hs diurnas ininterruptas de seg a dom - Operador de CITV (DESARMADA)	7.797,47	7.757,69	- 39,79
6 hs noturnas ininterruptas de seg a dom - Operador de CITV (DESARMADA)	9.739,91	9.689,09	- 50,82
* 12 hs diurnas de seg a dom (DESARMADA)	77.149,60	76.760,17	- 389,43
* 12 hs noturnas de seg a dom (DESARMADA)	115.659,74	115.062,63	- 597,11
* 12 hs diurnas de seg a dom (ARMADA)	68.834,38	68.488,53	- 345,84
* 12 hs noturnas de seg a dom (ARMADA)	84.373,30	83.939,36	- 433,94
VALOR MENSAL	606.219,33	603.125,41	- 3.093,92
VALOR ANUAL	7.274.631,96	7.237.504,87	- 37.127,09

* Os postos de trabalho assinalados e as parcelas correspondentes estão condicionados à futura necessidade da instituição.

A repercussão financeira mensal verificada será a redução de R\$ 3.093,92 (três mil e noventa e três reais com noventa e dois centavos), os R\$ 606.219,33 pagos atualmente, passarão para R\$ 603.125,41 que multiplicados por 12 meses o custo será de R\$ 7.237.504,87.

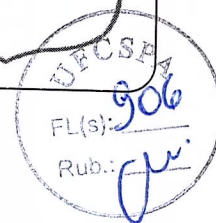
As adequações foram feitas no Módulo 3 - Provisão para Rescisão, refletindo nos módulos 4 e 6 das Planilhas de Custos. Os demais módulos das Planilhas, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e não sofreram alterações.

Salientamos que as alterações se restringiram a adequação das planilhas de acordo com o que estabelece a Lei 13.932.

Atenciosamente,

Elaine Reis
Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Departamento de Contabilidade e Finanças

EM BRANCO



CARTA DE PREPOSTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
CONTRATO: 16/2018

LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ 10.364.152/0002-08, com endereço na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14, Bairro Flores, Porto Alegre/RS, CEP: 90220-210 vem por meio deste instrumento, nomear como preposto Sra. JULIANA SILVA COSTA, CPF 781.687.830-34, RG 6074958271, telefone (51)99376-3529, e-mail: Juliana.silvacosta29@gmail.com para a finalidade específica de tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas e ainda, obrigações previstas no contrato que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante contrato nº 16/2018.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2020.

Gabriela Bento
Gestão de Contratos
Lince Segurança Patrimonial Ltda.
(48) 3094-3439
gabriela.bento@lideranca.com.br

POLITICA DE PRIVACIDADE

"A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia-a-dia, quais sejam:
- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento."

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ
Rua Ana Elias Kretzer, 30
Cep 88111-507
Bairro Ipiranga – São José/SC
Fone: (48) 3246-0200

FILIAL PORTO ALEGRE/RS
Rua Conde de Porto Alegre, 14 Cep 90220-211
Bairro Floresta – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR
Rua Alferes Poli, 1420 – Cep 80220-050
Bairro Rebouças – Curitiba/PR

www.linceseg.com.br / linceseg@linceseg.com.br

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 16/2018

CONTRATADA: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

PROCESSO Nº 23103.002996/2018-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

VALOR DA SUPRESSÃO CONTRATUAL MENSAL: R\$ 3.093,92

Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epígrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes à supressão contratual, tendo em vista o que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 27/02/2020

Márcia Dias de Oliveira

Divisão de Contratos

Respalhado pelas disposições do artigo 65, § 5º da Lei Federal 8666, autorizo o procedimento de supressão contratual e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 27/02/2020

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2020

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

À
REITORA DA UFCSPA
Interno.

Assunto: Autorização de Supressão ao Contrato nº 16/2018, Processo 23103.002996/2018-72.

Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, solicitação de autorização para procedermos à **supressão de 0,51% ao contrato original nº 16/2018, em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 (com base no artigo 65, § 5º da Lei Federal 8666 da Lei Federal 8666), referente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, decorrente do Pregão nº 012/UFCSPA/2018, celebrado respectivamente com a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, a qual encontram-se devidamente registrada no SICAF.**

Seguem a demonstração dos novos valores de acordo com o Ofício nº 018/2020 – DCF (fl, 904 e 905).

A seguir os cálculos demonstrativos do percentual de supressão:

Para encontrar o percentual de supressão ao contrato, basta dividir a diferença mensal pelo valor global mensal do contrato atualizado e multiplicar por 100.

Percentual de supressão = $(3.093,92/606.219,33) \times 100 = 0,51\%$, sendo:

Valor global mensal do contrato atualizado = R\$ 606.219,33

Valor global mensal do contrato após a supressão Lei 13.932/2019 = R\$ 603.125,41

Diferença = $606.219,33 - 603.125,41 = -3.093,92$

Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo.

À sua apreciação e consideração.

Márcia Dias de Oliveira
Divisão de Contratos



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.364.152/0002-08

Razão Social: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 12/08/2020

FGTS Validade: 03/03/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 11/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/04/2020

Receita Municipal Validade: 05/03/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/02/2020 17:23:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**
CNPJ: **10.364.152/0002-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

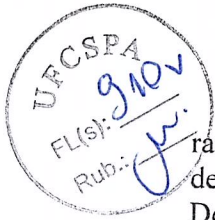
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**MINUTA DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 16/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018
PROCESSO Nº 23103.002996/2018-72**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 16/2018, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
– UFCSPA E A EMPRESA LINCE
SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,
AUTORIZADO PELA REITORIA EM XX-
XX-XXXX.**

PREÂMBULO

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo DECRETO PRESIDENCIAL, de 14 de março de 2017, publicada no *DOU* de 15 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.364.152/0002-08, sediado(a) na Av. São Paulo, n.º 1049, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre – RS, C.E.P. 90.230-161, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.975.588-SSP/SC, e CPF n.º 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23103.002996/2018-72 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão n.º 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, proceder a revisão do contrato para a prestação de serviço da empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com base no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§5º do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 01 de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo "Provisão para Rescisão" da Planilha de Custo (Anexo VII da In nº5, de 26 de maio de 2017), em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13932, publicada em 11 de dezembro de 2019; representando, esta supressão contratual uma redução no valor mensal de R\$ -3.093,92 (três mil, noventa e três reais e noventa e dois centavos), cujo percentual é de 0,51% do valor original atualizado do contrato.

1.2. O valor global mensal do contrato atualizado, passará em razão deste aditamento, de R\$ 606.219,33 (seiscentos e seis mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos), para R\$ 603.125,41 (seiscentos e três mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme tabela a seguir:

ESCALA DE TRABALHO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (Conforme Lei 13.932/2019)	DIFERENÇA
44 hs diurnas de seg a sáb supervisor (DESARMADA)	4.843,27	4.819,72	-23,55
12 hs diurnas de seg a dom (DESARMADA)	51.433,07	51.173,44	- 259,62
12 hs noturnas de seg a dom (DESARMADA)	63.087,13	62.761,44	-325,70
12 hs diurnas de seg a sáb (DESARMADA)	8.395,70	8.352,41	-43,29
12 hs diurnas de seg a dom (ARMADA)	51.625,79	51.366,40	259,38
12 hs noturnas de seg a dom (ARMADA)	63.279,97	62.954,52	325,46
6 hs diurnas ininterruptas de seg a dom - Operador de CITV (DESARMADA)	7.797,47	7.757,69	-39,79
6 hs noturnas ininterruptas de seg a dom - Operador de CITV (DESARMADA)	9.739,91	9.689,09	-50,82
* 12 hs diurnas de seg a dom (DESARMADA)	77.149,60	76.760,17	-389,43
* 12 hs noturnas de seg a dom (DESARMADA)	115.659,74	115.062,63	-597,11
* 12 hs diurnas de seg a dom (ARMADA)	68.834,38	68.488,53	-345,84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



* 12 hs noturnas de seg a dom (ARMADA)	84.373,30	83.939,36	-433,94
VALOR MENSAL	606.219,33	603.125,41	-3.093,92
VALOR ANUAL	7.274.631,96	7.237.504,87	-37.127,09

* Os postos de trabalho assinalados e as parcelas correspondentes estão condicionados à futura necessidade da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de 2020.

Pela **CONTRATANTE:** **LUCIA CAMPOS PELLANDA**
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA:** **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**
LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO



LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (EXCETO OS DE ENGENHARIA)

Obs.1: A Consultoria-Geral da União, no art. 18 da Portaria CGU nº 3/2019, determina a utilização das listas de verificação pelos seus órgãos de execução, havendo, inclusive, recomendação, no mesmo sentido, pelo Tribunal de Contas da União. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pelo advogado e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral. Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.

Obs.2: Na coluna "ESTADO" preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo:

S – SIM

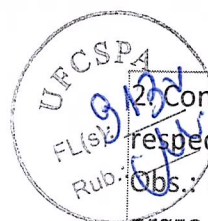
N - NÃO

N.A. – NÃO SE APLICA

Obs.3: Na utilização da presente lista deverá o advogado analisar e verificar se eventual negativa é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

Obs.4: As partes da lista que não forem utilizadas podem ser excluídas antes da anexação da lista aos autos.

ITENS MÍNIMOS A SEREM VERIFICADOS	ESTADO (S / N / N.A.)
EM TODOS OS PROCEDIMENTOS	
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."	S
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? (Lei nº 8666/93, art. 61, par. único)	S



2. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 3/2009: "Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."	S
3. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 2/2008-SLTI e item 11, "b", do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017)	S
3.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF	S
4. Consta dos autos consulta ao CADIN? (Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010)	N
5. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "f") "Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS." (TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Seleccionada)	S
6. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93)	NA
6.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) Obs. 1: ON-AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000." Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: "As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)." (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).	NA
6.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	NA
6.3. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 2º do Decreto 7.689/2012?	NA
NA MINUTA DO ADITAMENTO	



1. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	S
2. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	S
3. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	NA
4. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	N
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUANTITATIVOS DO OBJETO	
1. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? (item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017) Obs.: Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014 ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si."	S
2. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
3. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? (item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
4. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? (item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
5. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? (item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
6. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? (item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
7. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? (item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	N
8. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	N
8.1. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação motivada pela autoridade competente? (art. 9º, II do Decreto nº 5.450/05)	NA

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.002996/2018-72

À Procuradoria,

Concordo preliminarmente com a manifestação da Divisão de Contratos às Fls. 908 e 908v e encaminho à Procuradoria para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

EM BRANCO
UFCSPA



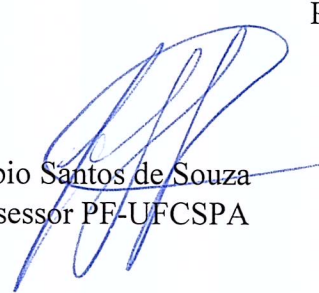
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.002996/2018-72

Nesta data, às 11h30min, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 4 (quatro) volumes e 915 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.


Fábio Santos de Souza
Assessor PF-UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

PARECER n. 00026/2020/PFUFCSA/PGF/AGU

NUP: 23103.002996/2018-72

INTERESSADOS: UFCSPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO. ADITIVO DE VIÉS SUPRESSIVO. ART. 12 DA LEI Nº 13.932/19. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

I. Limites objetivos circunscritos aos termos da remessa submetida à análise

II. Procedimento de ajuste supressivo ao contrato que decorre da força da Lei em sentido amplo

III. Parecer pela possibilidade da supressão pretendida

I - DO RELATÓRIO

1. Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 4 (quatro) volumes e 915 (novecentas e quinze) páginas, contendo requerimento de análise jurídica da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018, tendo por finalidade aditivo supressivo ao contrato da empresa Lince Segurança Patrimonial LTDA.

2. Conforme justificativa apresentada à fl. 891, a instauração deste procedimento atenta-se à orientação da Procuradoria Federal junto à UFCSPA e na forma do que orienta o artigo 507-B da CLT.

3. Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- o Endosso de Seguro Garantia, fls. 883-888;
- o Declaração de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, fl. 893;
- o Cópia da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, fls. 894-901v;
- o Ofício nº 018/2020 - DCF contendo planilha de valores contratuais atualizados, fls. 904-905;
- o Carta de Preposto, fl. 906;
- o Termo de solicitação e autorização de aditivo contratual, fl. 907;
- o Manifestação da Divisão de Contratos, fl. 908-908v;
- o Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, fl. 909;
- o Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fl. 910-910v;
- o Minuta do Termo Aditivo, fls. 911-912;

É o suficiente relatório.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO À TANTOLOGIA

EM BRANCO
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 16/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018
PROCESSO Nº 23103.002996/2018-72**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 16/2018, CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A
EMPRESA LINCE SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA, AUTORIZADO PELA
REITORIA EM 27-02-20.**

PREÂMBULO

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo DECRETO PRESIDENCIAL, de 14 de março de 2017, publicada no *DOU* de 15 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.364.152/0002-08, sediado(a) na Av. São Paulo, nº 1049, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre – RS, C.E.P. 90.230-161, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.975.588-SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 23103.002996/2018-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, proceder a revisão do contrato para a prestação de serviço da empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com base no

WP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



§5º do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 01 de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo "Provisão para Rescisão" da Planilha de Custo (Anexo VII da In nº5, de 26 de maio de 2017), em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019; representando, esta supressão contratual uma redução no valor mensal de R\$ -3.093,49 (três mil, noventa e três reais e quarenta e nove centavos), cujo percentual é de 0,51% do valor original atualizado do contrato.

1.2. O valor global mensal do contrato atualizado, passará em razão deste aditamento, de R\$ 606.219,33 (seiscentos e seis mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos), para R\$ 603.125,84 (seiscentos e três mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

ESCALA DE TRABALHO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (Conforme Lei 13.932/2019)	DIFERENÇA
44 hs diurnas de seg a sáb supervisor (DESARMADA)	4.843,27	4.819,72	-23,55
12 hs diurnas de seg a dom (DESARMADA)	51.433,07	51.173,52	-259,55
12 hs noturnas de seg a dom (DESARMADA)	63.087,13	62.761,44	-325,69
12 hs diurnas de seg a sáb (DESARMADA)	8.395,70	8.352,44	-43,26
12 hs diurnas de seg a dom (ARMADA)	51.625,79	51.366,48	-259,31
12 hs noturnas de seg a dom (ARMADA)	63.279,97	62.954,52	-325,45
6 hs diurnas ininterruptas de seg a dom - Operador de CITV (DESARMADA)	7.797,47	7.757,70	-39,77
6 hs noturnas ininterruptas de seg a dom - Operador de CITV (DESARMADA)	9.739,91	9.689,10	-50,81
* 12 hs diurnas de seg a dom (DESARMADA)	77.149,60	76.760,28	-389,32
* 12 hs noturnas de seg a dom (DESARMADA)	115.659,74	115.062,64	-597,10
* 12 hs diurnas de seg a dom (ARMADA)	68.834,38	68.488,64	-345,74

uf
Q



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

* 12 hs noturnas de seg a dom (ARMADA)	84.373,30	83.939,36	-433,94
VALOR MENSAL	606.219,33	603.125,84	-3.093,49
VALOR ANUAL	7.274.631,96	7.237.510,08	-37.121,88

* Os postos de trabalho assinalados e as parcelas correspondentes estão condicionados à futura necessidade da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

